

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

TERMO DE DECLARAÇÃO:

PROCESSO Nº10211/2023
D Nº 02935-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº10211/2023 de 27 de dezembro de 2023 - SEPLAMA/DEMA, expede o presente **TERMO DE DECLARAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MARIO ESTEVES DE MACEDO
CPF-CNPJ/MF: 01.700.473/0001-64
ENDEREÇO: AV. DALTRO FILHO, Nº3100, BRASÍLIA
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.575-060

Para promover a atividade de: **ENTREPOSTO/DISTRIBUIDOR DE MEL.**

LOCALIZADA: AV. DALTRO FILHO, Nº3100, BRASÍLIA
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS
FONE: (55) 984168535

Ramo de Atividade:

2632,40

Impacto Ambiental:

BAIXO

Início da Atividade no local: **12/03/1997**

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**1. Quanto ao projeto urbanístico:**

- 1.1. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e solos da região;
- 1.2. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores;
- 1.3. As aberturas devem possuir sistema de telas para evitar entrada de insetos, vetores e roedores para o interior da atividade;
- 1.4. Os equipamentos e ou operações passíveis de provocarem emissões de particulados deverão ser providos de sistema de ventilação local ou exaustor com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões gasosas para a atmosfera;
- 1.5. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

2. Quanto aos resíduos industriais:

- 2.1. Não poderão ser lançados efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
- 2.2. Os efluentes líquidos industriais, resultantes da atividade devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento e após a passagem resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos;
- 2.3. O sistema de tratamento deverá ser mantido limpo com manutenção periódica, garantindo assim, as condições de operação;
- 2.4. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.5. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 3.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

III - Com vistas à renovação da Declaração o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação desta Declaração;
2. Cópia desta Declaração;
3. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;

Esta Declaração só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta declaração for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Declaração **só se refere a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.** Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 31 de JANEIRO de 2024 a 31 de JANEIRO de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 31 de janeiro de 2024.

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Breno Aguiar
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
M. Sant'Ana do Livramento - RS